



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2558/2017

**PROCESSO TC/MS** : TC/18969/2016  
**PROTOCOLO** : 1718384  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ  
**INTERESSADO (A)** : JACINTA REIS CORDEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS  
**TIPO DE PROCESSO** : PREGÃO PRESENCIAL N. 59, DE 2016  
**VENCEDORES DO CERTAME** : LUBFIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA-EPP  
CARBONARO & OLIVEIRA LTDA-ME  
MARCOMAK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
**RELATOR** : Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

### RELATÓRIO

Versam os autos em verificação sobre à **licitação** realizada pela Administração Municipal de Itaporã por meio do Pregão Presencial n. 59, de 2016 (primeira fase)., o qual tem como objeto a aquisição de lubrificantes e filtros para manutenção da frota municipal (edital; peça n. 5, fls. 72-112).

As peças processuais presentes nos autos foram analisadas pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, conforme consta ANA 1ª ICE – 3003/2017 (peça n. 23, fls. 383-386) e no PAR 4ªPRC-1454/2017 (peça n. 24, fl. 387).

É o relatório.

### DECISÃO

Do exame dos documentos relativos a licitação em julgamento, constato que estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da licitação realizada pela Administração Municipal de Itaporã por meio do Pregão Presencial n. 59, de 2016 (primeira fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de março de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**  
*Conselheiro relator*

AAB